



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MULTA CIVIL PREVISTA NO ART. 12, III DA LEI 8.429/92.

Merece ser acolhido o recurso do Ministério Público e, por consequência, rejeitado o das rés. Com efeito, a conduta das demandadas foi inadmissível, torpe e abjeta. Valendo-se de sua condição de superioridade, na posição de cuidadoras de crianças em tenra idade, ao invés de dar carinho, cuidar, educar e bem formar os infantes que se encontravam sujeitos à sua atuação, fizeram justamente o contrário, ou seja, submetem-nas a torturas psicológicas e humilhações, cuja repercussão no psiquismo das vítimas não é avaliável a curto prazo. E tudo para satisfação de um sadismo doentio, que as incompatibiliza, modo absoluto, para o exercício de suas funções, seja naquela unidade educacional ou em qualquer outra. O comportamento das requeridas, com efeito, não pode ser minimizado com a aplicação de uma singela multa. Incidência de todas as penalidades previstas no art. 12, inc. III, da Lei 8.429/92.

DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70039298856

COMARCA DE PANAMBI

M.P.

APELANTE/RECORRIDO ADESIVO

..

À.J.P.O.

RECORRENTE ADESIVO/APELADO

.

M.P.

INTERESSADO

..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

Acordam os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação e negar ao recurso adesivo.**

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ E DES. RICARDO MOREIRA LINS PASTL.**

Porto Alegre, 12 de maio de 2011.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,
Relator.

RELATÓRIO

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS (RELATOR)

O Ministério Público propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra ÁDRIA J. DE P., CIBELE B.S., ÂNGELA DA C. N. e CARLA S.P. L., em razão dos seguintes fatos:

3. DAS CONDUTAS DAS DEMANDADAS:

*Segundo se depreende das peças informativas que instruem a inicial, no período compreendido entre os meses de março a julho de 2005, durante o dia, nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Pequeno Lar, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade, as denunciadas **ADRIA JOCELI DE PAULA, CIBELE BUSS SILVA, ANGELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, na condição de atendentes da EMEI, em **comunhão de esforços e vontades entre si, várias vezes submeteram** as crianças Everton Macena dos Santos, de 04*



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

*anos de idade, Vinícius Ahlert Krämer, com 03 anos de idade, Júlia Vitória da Silva, de 03 anos de idade, Andressa Wendland, com 04 anos de idade, Hamily da Costa Malheiros dos Santos, de 04 anos de idade, Gabriel da Costa Malheiros dos Santos, com 02 anos de idade, Kailane Bündchen do Nascimento, de 03 anos de idade, Milena Gomes Barbosa da Silva, de 03 anos de idade, Luiza da Silva Pavani, com 03 anos de idade, Thavola Martins de Mello, com 04 anos de idade e Khathija Cecília Pimmel Cardoso (certidões de nascimento inclusas), **sob sua autoridade e vigilância, a maus-tratos, vexames e a constrangimentos.***

Na oportunidade, as demandadas ADRIA, CIBELE e ÂNGELA desempenhavam as funções de Atendente-Geral na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Pequeno Lar, estando incumbidas de cuidar e responsabilizar-se pelas crianças que ali permaneciam durante o dia, ministrando alimentação, orientando e acompanhando a higiene e a saúde destas, zelando pela integridade física e moral dos alunos da creche (vide planilha de atribuições das Atendentes-Gerais).

Todavia, as demandadas ADRIA, CIBELE e ÂNGELA violaram todos esses deveres legais e funcionais, passando a submeter as crianças a maus-tratos, vexames e constrangimentos.

Visando aquietar as crianças no horário de repouso após o almoço e convencê-las a obedecer e dormir, as denunciadas ADRIA, CIBELE e ÂNGELA, adredemente combinadas entre si, resolveram assustá-las, revezando-se no uso de fantasias e máscaras de palhaço, de bruxa e outras semelhantes¹, apresentando-se diante das crianças desse modo, fazendo gestos e encenações atemorizantes, bem como afirmando que tais personagens viriam “pegá-las” se não obedecessem.

Ademais, agiam com brutalidade e truculência, xingando e gritando com os alunos, chacoalhando-os, desferindo-lhes sopapos e puxões de cabelo para que se aquietassem, dormissem ou atendessem às suas ordens.

As atendentes ADRIA e CIBELE também abaixavam as calças do menino Everton Macena, deixando-o semi-nu, com as nádegas à mostra (consoante fotografias inclusas), determinando que deitasse no colchão. Após, caçoavam de

¹ Dentre os personagens referidos pelas crianças, constam “Dona Maluca”, “Nega Maluca”, “Bruxa Keka”, “Bruxa Maluca”, “Bruxa Luca”, e “Velha Duca”.



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

Everton em razão de uma mancha de nascença que apresenta numa das nádegas, além de incitarem as outras crianças a também fazê-lo. Desse modo, o menino, sentindo-se assustado e ridicularizado, após chorar muito, se aquietava e dormia.

Semelhante procedimento as mesmas demandadas também adotaram em relação aos alunos Gabriel da Costa Malheiros dos Santos e Vinícius Ahlert Kramer.

Ainda, a pretexto de exercer disciplina e controlar o comportamento da menina Milena Gomes Barbosa da Silva, as denunciadas ADRIA, CIBELE e ÂNGELA a trancafiaram sozinha em uma sala de aula e fecharam as cortinas para escurecer o recinto, assustando a menina, dizendo que o “bicho papão iria pegá-la”. Noutra oportunidade, conduziram a criança para a lavanderia/dispensa da escola, ameaçando-a de que a deixariam trancada ali, de castigo.

Não bastasse isso, as denunciadas ADRIA, CIBELE e ÂNGELA, de forma explícita, faziam observações maldosas e inadequadas a respeito das diferenças entre as genitálias das crianças, comparando o tamanho, formatos, defeitos, particularidades e referindo sobre as futuras relações sexuais que teriam, constrangendo-as diante dos colegas. Também humilhavam-nas, chamando-as, por exemplo, de “mal-educadas” e “piolhentas”, além de tecerem comentários ofensivos e desairosos sobre os pais das crianças.

Por fim, consta que as denunciadas ADRIA, CIBELE e ÂNGELA não respeitavam o tempo que cada criança levava para alimentar-se, interrompendo as refeições antes da hora determinada e retirando a comida antes de as crianças saciarem a fome, não permitindo que comessem outros alimentos no intervalo.

*A demandada CARLA SALETE PAVINATO LOPES, na condição de professora e Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Lar, concorreu para a prática das condutas antes descritas por omissão, visto que **podia e devia agir para evitá-las**, tendo **por lei a obrigação** de cuidado, proteção e vigilância em relação aos alunos da EMEI (art. 56, inciso I, do ECA).*

*Nesse passo, de ver que uma de suas atribuições funcionais era de **acompanhar e supervisionar o funcionamento da***



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais (vide Anexo I, da Lei Municipal nº2.009/2002, de 02 de janeiro de 2002, cargo de professor).

No entanto, mesmo sabendo dos abusos promovidos pelas co-rés, suas subordinadas hierárquicas, no trato com as crianças da EMEI, nada fez para impedir a continuidade de tais atos, nem sequer os comunicou às autoridades competentes, permitindo que prosseguissem os maus-tratos, constrangimentos e as humilhações dos alunos da EMEI.

Assim, deixou indevidamente de praticar ato de ofício, para satisfazer sentimento pessoal de amizade e simpatia pelas atendentes demandadas, especialmente ADRIA JOCELI DE PAULA.

De salientar que os descritos fatos não ocorreram uma vez, de forma isolada ou ocasional, mas constituíam prática rotineira na EMEI, o que denota o dolo, a maldade, a arbitrariedade, o sadismo, a truculência habitual das atendentes, bem como a inadmissível omissão e passividade da Diretora CARLA ante os desvios e excessos perpetrados por aquelas, em prejuízo da integridade física e psíquica das crianças, na faixa etária de 02 a 04 anos.

A requerida CIBELE, por sua vez, aplicou castigo físico à menina Kailane Nascimento, desferindo-lhe palmadas na nádegas quando a menina urinava nas vestes. Também agrediu fisicamente a criança Khathija Cecília Pimmel Cardoso, ocasionando-lhe lesão na testa (eritema).

Noutra oportunidade, a demandada ÂNGELA surrou a criança Júlia Vitória da Silva, desferindo-lhe palmadas na nádegas, deixando marcas (eritemas), as quais foram constatadas pela mãe da criança, durante o banho, após o horário escolar.

Por fim, a Diretora CARLA SALETE, diante de denúncia formulada pela mãe da aluna Júlia Vitória da Silva, de que a menina teria sido agredida na escola pela co-denunciada ANGELA, submeteu a criança à acareação com a mencionada atendente, inquirindo a menina acerca da autoria das agressões e não se contentando com a resposta da criança, de que a responsável seria ÂNGELA, insistindo com a menina para que respondesse diversamente. Por sua vez, a denunciada ÂNGELA, negando as acusações, também



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

pressionou a criança, procurando persuadi-la a narrar outra versão para o ocorrido. Assim, as denunciadas CARLA SALETE E ÂNGELA, comissivamente, submeteram a menina Júlia a vexame e constrangimento, ocasionando-lhe medo e acarretando-lhe intensa crise de choro.

De todo o exposto, vê-se que as demandadas não reúnem condições pessoais para exercerem cargos públicos, máxime se relacionados ao trato com crianças, pois obraram com flagrante violação dos princípios da legalidade, moralidade e lealdade às instituições, orientadores do exercício das funções públicas inerentes aos cargos que ocupavam, fatos que as tornam sujeitos ativos de ato de improbidade administrativa, passíveis de sofrerem as sanções da Lei nº8.429/92.

Regularmente processado o feito, sobreveio sentença, que deu pela procedência do pleito, condenando as demandadas, com base no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, ao pagamento de multa civil na quantia equivalente a **a) 15** (quinze) vezes o valor da sua remuneração por ocasião dos fatos quanto às demandadas **Adria, Cibele e Ângela** e **b) 20** (vinte) vezes o valor da sua remuneração quanto à demandada **Carla**, por violação ao art. 11, *caput* e incisos I e II da mencionada lei.

Irresignado, recorre o MINISTÉRIO PÚBLICO, sustentando em suas razões que (1) a multa civil aplicada na sentença foi por demais branda, ficando abaixo do patamar pretendido; (2) impõe-se a reforma da sentença também para aplicação das sanções elencadas no inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92, consistente na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de três anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos; (3) o *decisum* aplicou somente a multa em valor irrisório, no entanto, conforme refere o art. 12 da mencionada lei, as sanções lá previstas são cumulativas; (4) a condenação imposta na sentença fere o princípio da proporcionalidade, pois



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

concede tratamento brando a quem mereceria mais rigorosa reprimenda. Pugna pelo provimento do recurso, aplicando-se às apeladas Adria, Ângela e Cinele as sanções previstas no inc III do art. 12 da Lei 8.329/92, fixada a multa civil em 30 vezes o valor da remuneração recebida à época do fato e à apelada Carla as mesmas sanções previstas no mencionado artigo, mais a multa no valor de 35 vezes o valor de sua remuneração.

Houve contrarrazões (fls. 721/723), oportunidade em que as apeladas apresentaram recurso adesivo, postulando a improcedência da representação ou, na eventualidade de entendimento diverso, a redução da multa para patamares condizentes à condição das recorrentes

O recurso adesivo foi respondido (fls. 757/765).

O Ministério Público nesta instância manifestou-se pelo provimento do recurso interposto pelo agente ministerial e não provimento do recurso adesivo, interposto pelas apeladas.

Vieram os autos conclusos, restando atendidas as disposições dos arts. 549, 551 e 552 do CPC, pela adoção do procedimento informatizado do sistema Themis2G.

É o relatório.

VOTOS

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS (RELATOR)

A inconformidade trazida pelas razões recursais do Ministério Público limita-se à sanção imposta na sentença às apeladas Adria, Cibele, Ângela e Carla, tendo sido aplicada a multa prevista no art. 12 da Lei de



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

Improbidade Administrativa, Lei n. 8.429/92, nos seguintes patamares: **(a)** às três primeiras a multa civil de 15 vezes o valor de suas remunerações à época do fato (entre os meses de março a julho de 2005) e **(b)** à última, a multa de 20 vezes o valor de sua remuneração àquela época.

Início pela apreciação do recurso adesivo interposto pelas recorridas, pois, em tese, se mostra prejudicial ao recurso do Ministério Público, na medida em que postulam a improcedência da demanda ou, alternativamente, a redução da multa.

Quando ao primeiro ponto (pedido de improcedência), tenho que é de rejeitar a irresignação. Valho-me aqui dos fundamentos da bem lançada sentença, de lavra do Juiz de Direito Juliano Rossi, que analisou com profundidade e percuciência a prova produzida:

O caso trazido aos autos para apreciação, pelo juízo, consiste na submissão de crianças a situações vexatórias e humilhantes, maus-tratos e constrangimentos.

Enquadrou o Ministério Público, as demandadas, na prática dos atos previstos no art. 11, incisos I e II, da Lei 8429/92, quais sejam:

- “I – praticar ato visando fim proibido em lei, no regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;*
- II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;” (Grifei).*

Daí que, conquanto inexistam, na hipótese, lesões ao erário, a conduta (em tese) perpetrada pelas demandadas enquadra-se na Lei de Improbidade Administrativa porquanto atenta aos princípios que regem a Administração Pública.

Por oportuna, a lição da doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra Direito Administrativo, 20ª ed. Editora Atlas, p. 764/765 (ad literam):



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

“não se pode conceber um ato que acarrete enriquecimento ilícito ou prejuízo para o erário e que, ao mesmo tempo, não afete os princípios da Administração, especialmente o da legalidade. Nesse caso, serão cabíveis as sanções previstas para a infração mais grave (enriquecimento ilícito). Já quando o ato de improbidade se enquadra no art. 11 (atentado aos princípios da Administração), é possível que não cause enriquecimento ilícito nem cause prejuízo ao erário.

(...)

O ato de improbidade afeta ou pode afetar valores de natureza diversa. Com efeito, o ato de improbidade afeta, em grande parte, o patrimônio público econômico-financeiro; afeta o patrimônio público moral; **afeta o interesse de toda a coletividade em que a honestidade e a moralidade prevaleçam no trato da coisa pública;** afeta a disciplina interna da Administração Pública. Ora, se valores de natureza diversa são atingidos, é perfeitamente aceitável que algumas ou todas as penalidades sejam aplicadas concomitantemente. O sujeito ativo poderá ser atingido em diferentes direitos: o de propriedade, pela perda dos bens ou valores ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio, e pela obrigação de reparar os prejuízos causados; o de exercer os direitos políticos, que de certa forma engloba o de exercer função pública, já que não se pode conceber que uma pessoa privada dos direitos políticos, ainda que transitoriamente, possa continuar a exercer mandato ou ocupar cargo, emprego ou função dentro da Administração Pública. (...) (Grifei).

O inciso I, da Lei 8429/92, acima transcrito, prevê o ato praticado com desvio de finalidade, onde o agente público deixa de observar a legislação aplicável e pratica o ato visando fim diverso.

No caso em tela, teriam as demandadas deixado de observar, além da legislação de ensino, as legislações municipais específicas que se aplicam ao fato (Lei Municipal 2009/2002 e Lei Municipal 1534/96).

Já o inciso II diz com o dever funcional do servidor em ser diligente, não podendo se omitir em realizar o ato para o qual está obrigado, pena de atentar contra a moralidade pública.

Aplicando os incisos ao caso concreto, as condutas das demandadas (em tese) visaram a fim proibido por lei, omitindo-se em realizar ato que deveriam ter realizado, descuidando do adequado e correto atendimento às crianças da instituição,



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

violando, pois, os deveres atinentes aos princípios da legalidade e da lealdade às instituições a que estavam as rés vinculadas.

Caracterizada a situação, passo a efetuar a análise da presença dos requisitos legais para a responsabilização por atos de improbidade das demandadas.

Descreve a inicial que (litteris):

“...no período compreendido entre os meses de março a julho de 2005, durante o dia, nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Pequeno Lar, no Bairro Vila Nova, nesta Cidade, as demandadas Adria Joceli de Paula, Ângela da Conceição Nascimento e Cibele Buss Silva, na condição de atendentes do educandário, em comunhão de esforços e vontades entre si, várias vezes, submeteram as crianças Everton Macena dos Santos, Vinícius Ahlert Krämer, Júlia Vitória da Silva, Andressa Wendland, Hamily da Costa Malheiros dos Santos, Gabriel da Costa Malheiros dos Santos, Kailane Bündchen do Nascimento, Milena Gomes Barbosa da Silva, Luíza da Silva Pavani, Thavola Martins de Mello e Khathija Cecília Pimmel Cardoso, todos na faixa etária dos 02 aos 04 anos de idade, consoante certidões de nascimento inclusas, sob sua autoridade e vigilância, a maus-tratos, vexames e a constrangimentos.”

Do depoimento da genitora da menor Andressa Wendland, Ângela Wendland (fls. 351/352) extrai-se (litteris):

“...Andressa em um período teve dificuldades pela manhã de ficar na creche, ela não queria mais ficar e agarrava no pescoço da depoente e não queria ficar lá. Andressa já estava adaptada e isso nunca tinha acontecido antes. Andressa não falava o motivo pelo qual não queria ir, ela só tinha essa reação na hora em que ficava na creche e no final da tarde quando a depoente ia buscá-la estava tudo bem. Andressa também falou da “bruxa Quéca”, de quem tinha medo, mas não disse de onde sabia da existência de tal bruxa. Um tempo Andressa também passou a ter dificuldades para dormir, pois não queria dormir em seu quarto sozinha, passou a ter medo, e dizia que tinha medo de bruxas. Depois a depoente ficou sabendo através de uma mãe de um coleguinha que algumas pessoas estavam assustando as crianças, se vestindo de bruxa, coisa



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

assim, e da depoente começou a ligar os fatos. Andressa nunca contou nada para a depoente. **Pelo Ministério Público:** Recorda-se de ter prestado depoimento na Promotoria de Justiça, mas não se recorda de tudo o que falou na oportunidade por ter passado por quimioterapia nesse meio tempo. Confirma como suas assinaturas de fls. 206/207 dos autos. Lidas às depoentes as declarações de fls. 206/207, confirmou seu inteiro teor. Concluiu que só poderia ser da escola que Andressa ouviu falar em bruxas. Tudo aconteceu da forma como a depoente relatou na Promotoria de Justiça, pois na época se recordava de mais detalhes. **Confirma que perguntou para Andressa se tinham abaixado suas calças para ela dormir, e Andressa disse que não apenas com o Tiago, Em uma oportunidade Andressa apareceu com uma mancha no braço, que parecia um apertão, mas Andressa não quis dizer o que tinha sido. Pela defesa das rés:** Começou a ligar os fatos que estavam acontecendo após receber telefonema para prestar declarações no Ministério Público, afirmando que os fatos já haviam acontecido antes. **As atendentes responsáveis por sua filha eram Adria e Cibele.** Não sabe se alguém mais cuidava de sua filha. Nunca soube de outros fatos semelhantes envolvendo as rés, nem antes nem depois do ocorrido com sua filha. Ivanete e Jocelaine também atendiam a filha de depoente. Nada mais.” (Grifei).

Já a mãe da menor Luíza, Rita da Silva Pavani, quando inquirida pelo juízo, disse (fl. 565 – verbis):

“...A depoente disse que sua filha Luiza nunca sofreu agressões físicas. **Contudo, as requeridas faziam brincadeiras com as crianças que resultaram no medo de sua filha de uma tal de bruxa Keka. Sua filha não dormia mais sozinha, pois tinha medo de que bruxa viria lhe pegar. Disse que sua filha, um mês antes do fatos não tinha vontade de ficar na creche. Que a professora de sua filha era a requerida Adria. Questionou a filha do porque de não gostar mais da creche, sendo-lhe respondida de que na creche tinha a bruxa. Pelo Ministério Público:** Foi em uma conversa em frente a creche com outros pais, que constatou que as outras crianças também tinham problemas. Sua filha ficava em turno integral. Apenas ouviu falar do episódio envolvendo o menino Everton. Permitiu que sua filha continuasse na creche. Depois que os fatos vieram a público, as requeridas foram afastadas da creche. Além do



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

medo, sua filha parou de comer. Pela defesa: A depoente disse que antes do incidente não teve nenhum problema. Mostrada a depoente as fotos das folhas 440 e 442, disse que sua filha não está presente. Após o fato, não houve mais nenhum outro problema com sua filha. Não tinha condições de comparecer as reuniões na creche em razão do seu trabalho. Sua separação não teve nada a ver com os fatos e nem foi nesse período. Disse que não depôs na sindicância. Na época dos fatos sua filha tinha 02 anos de idade. Nada mais.” (Grifei).

De outra banda, Vilson Freitas de Mello, pai da menor Távola, por ocasião do depoimento prestado referiu (fl. 535 – verbis):

“...Na época dos fatos a filha do depoente tinha em torno de três anos e não queria ia na escola porque tinha uma bruxa na escola, ela chorava e às vezes já começava a chorar antes de sair de casa. A filha do depoente chamava a bruxa de bruxa “quéca”. O depoente ligou diretamente para a coordenação da ESMEC, nunca comentou nada na escola. Fora isso, não aconteceu mais nada com a filha do depoente. Ela dormia tranqüila à noite, apenas dizia que queria dormir com a luz acesa. Pelo Ministério Público: Lembra de ter prestado declarações em 24/10/2005 na Promotoria de Justiça da Comarca e confirma como sua a assinatura de fl. 210 dos autos. A filha do depoente estudava na escola Pequeno Lar desde os dois anos de idade. Na época do fato fazia mais de um ano que ela freqüentava a escola. Antes do fato a filha do depoente sempre gostava de ir à escola. Após a leitura do termo de declarações de fl. 210, confirma seu inteiro teor, esclarecendo apenas que não se recorda o nome da bruxa que sua filha mencionava. A filha do depoente almoçava em casa e ia para a escola à tarde a partir das 13h. A filha do depoente não dormia na escola. Pela defesa das rés: as funcionárias que comentaram que uma das atendentes se vestia de bruxa eram as serventes da escola. O depoente nunca viu isso e a filha do depoente nunca comentou nada nesse sentido. A professora da filha do depoente na época era Joci. Não investigou a mordida que seu filho levou de um coleguinha, com relação às rés, o depoente nunca mais ouviu falar nada relacionado. Nada mais.” (Grifei).

Sem prejuízo, colaciona-se o depoimento da mãe do menor Éverton, Cármen Macena. O menor Éverton, na ocasião, possuía dificuldades para dormir e as demandadas, objetivando



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

cansá-lo, faziam com que chorasse até adormecer, abaixando as suas calças e deixando as suas nádegas à mostra (fls. 520/521 – litteris):

“... Seu filho Éverton sempre foi na escolinha Pequeno Lar e cerca dois anos atrás Éverton começou a chorar de noite, não tinha sossego, tinha medo de tudo, e não queria ir para a escola. Ele tinha quatro anos nessa época. Isso durou cerca de um mês, e a depoente não sabia mais o que fazer. Até que a depoente foi procurada por Rosane Coelho, da prefeitura, que disse que estava fazendo uma investigação interna na escola Pequeno Lar. Rosane disse que o filho da depoente estava sendo maltratado na escola. Na hora de tomar banho, Éverton não queria tomar banho e não deixava a depoente tirar a roupa dele. Éverton não falou nada para a depoente na época, somente após a depoente ter conversado com ele. Quando a depoente conversou com seu filho, o mesmo relatou que não tinha falado nada porque as tias Adri e Sibebe diziam que não era para contar nada porque a mãe não poderia saber. Então Éverton disse que as tias de vestiam de Nega-Mauluca e quando as crianças não queriam dormir a nega-maluca ou a bruxa aparecia. Éverton foi levado a Porto Alegre conversar com psicóloga no Tribunal de Justiça e foi constatado que Éverton foi submetido a humilhações. Ao conversar com as rés, e com a Carla, que era diretora, elas disseram que a depoente estava louca. Pelo Ministério Público: Quando foi na prefeitura prestar depoimento nos autos da sindicância viu uma foto onde seu filho estava deitado sobre um colchão com as calças abaixadas. Mostradas à depoente as fotos de fls. 16/17, disse que viu as fotos em casa, que foram levadas pela professora Joceli. Até hoje Éverton não olha para as rés e se puder sair, fugir, ele sai. Ele baixa os olhos e sai. Quando a depoente começou a perceber as anormalidades em seu filho, a diretora da escola era a Carla. Confirma como suas as assinaturas no termo de fls. 104/106, afirmando que leu o depoimento antes de assinar. Além do medo de dormir à noite, também percebeu que nesse período seu filho disse que tinha medo de ir ao banheiro sozinho. Ele também passou a fazer xixi na cama, algumas vezes, durante a noite, coisa que não fazia mais. Éverton também tinha medo de palhaços, medo que ele tem até hoje. Também tinha medo de fantasias, como Papai Noel. Nesse período, Éverton não falava sobre as professoras da escola, fugia do assunto, ficava inquieto, chorava e não falava nada. Depois de ter visto as fotos e de ter sido ouvida na sindicância, não procurou as rés para conversar com elas, referindo que não teria condições, pois não consegue nem olhar para elas. Ficou sabendo de outras crianças que tiveram problemas similares ao do filho da depoente, que tiveram de



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

*passar por tratamento psicológico. Depois que Éverton falava que as rés se vestiam de Nega Maluca e Bruxa para assustar as crianças, no horário do sono, para obrigar as crianças a dormir. Éverton ficava na escola o dia todo, das 8h às 17h. **Até hoje Éverton não fala quem baixava suas calças e deixava o bumbum à mostra como aparece na foto. Até hoje ele só chora e não fala. Pela defesa das rés:** A professora de Éverton na época era Jocelaine. A hora do soninho era em conjunto com todas as professoras, mas era mais as rés que faziam a hora do sono. **Ivanete e Jocelaine levaram as fotos mostradas à depoente na casa da mesma para que a depoente as visse. Jocelaine e Ivanete estiveram na casa da depoente depois do expediente, por volta das 18h, em um dia de semana. Ivanete disse para a depoente que ela mesma tinha tirado as fotos, porque não admitia o que estava sendo feito com as crianças.** A depoente conhece a escola e sabe que tem a cozinha, lavanderia, berçário, banheiro, corredor, e salas. Reconhece as fotos de fl. 160 como sendo fotos do berçário, afirmando que na hora de dormir, além das cortinas, eram colocados cobertores nas janelas para escurecer o ambiente. Depois disso Éverton continuou na escola porque mudou a diretoria e mudaram as atendentes. Depois disso o comportamento de Éverton voltou ao normal.” (Grifei).*

Corroborar o teor do depoimento acima o da servente Elza, que prestava serviços na Escola quando dos fatos. Do depoimento de Elza extrai-se (fls. 358/359 - litteris):

*“...Trabalhava de servente na época dos fatos. Não tem conhecimento de agressões por parte das rés contra as crianças. **Relata que em uma oportunidade entrou no dormitório, no horário do soninho, quando viu um menino com as calças abaixadas para baixo do joelho, aparecendo as nádegas, de bruços, deitado em um colchão. Ele já estava dormindo quando a depoente viu. A depoente viu isso acontecer duas vezes, sempre com o mesmo menino, isso era em torno de meio dia e pouco. Quando via isso, estavam na sala a Ádria, a Cibele e a Ângela. A depoente perguntou para as rés porque a criança estava daquela forma ao que elas responderam que era costume do menino dormi daquele jeito, e a depoente disse que mãe nenhuma deixaria um filho se acostumar a dormir daquele jeito e mandaram a depoente cuidar do trabalho dela, que não era para se meter. Pelo Ministério Público:** prestou declarações na prefeitura na sindicância sobre os fatos e confirma como suas as assinaturas de fls. 68/71. Lido à depoente em voz alta o termo de declarações de fls. 68/71, confirma seu inteiro teor. **A depoente afirma que denunciou os fatos por duas ou três vezes à diretora Carla, que lhe disse não era verdade. Confirma também que Jocelaine foi falar com a diretora Carla e contar o que estava acontecendo e a diretora disse para ela que era tudo***



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

brincadeira. Também falou para a diretora que as rés tomava o neston com leite das crianças, e a diretora falou que iria averiguar. **Depois a diretora falou para a depoente que estava em cima do muro e não queria constrangimento com as atendentes. Depois disso a depoente foi tirada da escola e foi trabalhar na biblioteca. Sabe que a diretora e as rés eram amigas, saíam juntas à noite em barzinhos. A depoente também viu às vezes uma ou outra criança do berçário, no momento da troca de fraldas, compararem tamanho de pênis e lábio vaginais na frente das crianças. Isso a depoente viu acontecer no berçário, que é para crianças de quatro meses a dois anos.** Refere que viu Ângela, mais de uma vez, trazer para a escola um vidro de nescafé ou potinhos de geléia com lesmas e mostrava para crianças dizendo: “tu viu o que tinha na salada de alface da tia Elza?”; **As crianças tinham medo dos bichos e às vezes não queria comer a salada.** Mostradas à depoente as fotos de fls. 16/17, reconhece a posição em que o menino ficava quando a depoente o via deitado com as calças abaixadas. **A depoente via o travesseiro do menino molhado de choro.** Sabe que foi Ivanete quem tirou a foto, mas não estava junto no momento. **Pela defesa das rés:** Quem falou para depoente que foi Ivanete quem tinha tirado as fotos foi a própria Ivanete. No dia da foto, a depoente deixou o portão aberto para Ivanete entrar mais cedo e tirar as fotos. Não sabe de quem era a máquina com a qual Ivanete tirou as fotos. A depoente falou para a diretora do gurizinho sem a roupa duas vezes. Do neston falou várias vezes porque a merenda iria faltar, e a depoente não tinha como negar o neston às rés pois era amiga das mesmas. Depois de avisar a diretora por algumas vezes e nada acontecer, a depoente falou com Ivanete primeiro, e depois com Jocelaine sobre o que estava acontecendo. Em uma oportunidade em que Jocelaine foi falar com a diretora sobre os fatos, a depoente estava junto. Na escola era comum as professoras e atendentes comerem os lanches e merendas das crianças. Isso sempre aconteceu e sempre acontece em todas as escolas. A depoente já trabalhou na Bem-Me-Quer, na Pequeno Lar e na Escola Gente Miúda, onde não tem alimentos. Não ouviu falar de mais nenhum fato envolvendo as rés depois disso. Nada mais.” (Grifei).

Por oportuno, acrescenta-se o depoimento da servente Brunhilde Heusner, que não difere do acima colacionado (fls. 528/529 – litteris):

“**Brunhilde Heusner, brasileira, solteira, 48 anos de idade, servidora pública municipal, residente na Rua Salgado Filho, 144, Bairro Vila Nova, nesta cidade. Aos costumes disse ser nada. Advertido e compromissado. IR. Pelo que se recorda dos fatos, depois de ter sido internada por depressão durante uma semana, e ter chegado aos 38kg, foi chamada pela atendente Ivanete, dentro da creche, um pouco antes do meio-dia, e Ivanete lhe apontou uma criança e disse “olha como está aquele**



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

*menino”. O menino estava de braços “de bunda de fora”, com o rosto para baixo. O gurizinho não estava dormindo, estava chorando. Ivanete disse para a depoente que tina sido as tias, as rés Adria, Cibele e Ângela, que tinham feito aquilo com a criança. Falou também que isso tinha sido feito porque ele não queria dormir. Uns dias depois a atendente Ivanete chamou a depoente de novo e a depoente disse que não queria se meter porque já a tinham chamado de faxineira, e que era para ela se colocar no seu lugar. Então a depoente disse para Ivanete: “então tira uma foto”. Mostrada à depoente as fotos de fls. 16/17 reconhece o menino que viu na oportunidade. As rés assustavam as crianças se vestiam de palhaço, para as crianças ficarem quietas. Na época a depoente trabalhava na escola. A depoente levou ao conhecimento da diretora do fato e a diretora lhe disse que ela era apenas uma faxineira e que não era para se intrometer no serviço das outras. Pelo Ministério Público: No dia em que foi tirada a foto, estavam junto na sala com a criança a diretora, a Cibele e A Aria, na mesma sala. Depois que foi tirada a foto a depoente não viu o que aconteceu com o menino, pois apenas foi chamada para ver como o menino estava por Ivanete, para servir de testemunha da situação do menino. Viu as rés mostrarem os “pintinhos” de umas crianças para as outras, dizendo: “olha o pintinho dele, é pequeno”, ou “olhem o pintinho do fulano, é grande”. Esses comentários eram feito em tom de brincadeira, e eram feitos por Adria, a Cibele e a Ângela. Foi ouvida na prefeitura sobre os fatos e, após leitura do termo de declarações de fl. 66, confirma seu inteiro teor. NUNca viu a professora Jocelaine agredir, maltratar ou humilhar as crianças da forma como as rés faziam. **Confirma que no dia da foto da criança, Cibele e Adria estavam sentadas no colchão, próximas ao menino, e Carla estava arrumando os calçados dentro da sala e a depoente foi até a porta e viu a criança daquela forma. Tem certeza que a criança não estava dormindo, que estava chorando naquela posição. Afirma que na foto colorida que viu, inclusive aparecem as pernas de Cibele e Adria. Presenciou as rés dizerem várias vezes “fulano tá com piolho de novo”, em tom que não era aceitável. Não trabalha mais na escola porque está doente, com depressão. Também era humilhada na escola por parte de todas as rés, inclusive da diretora, que lhe disse “bom, tu não quer sair daqui, então tu tens que agüentar”. Os problemas começaram a acontecer na escola quando trocou a direção da mesma. Antes a depoente nunca tinha sido humilhada dessa forma. Sabe que a diretora sabia de tudo e que tinha relação de amizade com as rés. **Pela defesa das rés: Não viu quem abaixou as calças do menino. Não sabe se Ivanete estava dentro da sala em que o menino estava antes de chamá-la. A máquina era pessoal da Ivanete. Não soube de nenhum fato envolvendo a aluna Ramile. Foi convidada a depor na sindicância através de uma carta por escrito. Nada mais.”** (Grifei).***



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

As fotografias das fls. 28/29 e 302 corroboram as alegações das depoentes.

De outra banda, a genitora do menor Gabriel, ouvida em juízo, disse que (fls. 526/527 - litteris):

“Taciane da Costa Malheiros dos Santos, brasileira, casada, 24 anos de idade, diarista, residente na Rua Hermann Molz, 265, Bairro Italiana, nesta cidade. Aos costumes disse ser mãe das vítimas Ramile e Gabriel. Não presta compromisso. IR. Algumas vezes a depoente viu, e outras ficou sabendo que seus filhos eram “judiados” na escola. A depoente viu seu filho ser empurrado, ser tirado à força da janela, mas não viu quem foi. Seu filho chegava machucado em casa, uma vez ele chegou com o dedo destroncado, e lhe contou que diretora o teria colocado sentado em banquinho no refeitório à força, momento em que ele se machucou. Duas professora que trabalhavam lá confirmaram o fato para a depoente. Gabriel tinha dois anos e meio na época. Gabriel também contou que “profe” Sibeles se vestia de bruxa porque as crianças não queriam dormir, narrando de forma assustada. Os filhos da depoente passaram a não dormir mais no escuro, não queriam chegar na creche, ficava meio à força pela manhã. Acredita que as rés não queriam mais cuidar das crianças, porque ultimamente, antes de a depoente tirar os filhos da creche, sempre alguém ligava para serem buscados antes, porque estavam com febre ou por algum outro motivo. Pelo Ministério Público: Lembra de ter prestado depoimento da prefeitura municipal quando da sindicância sobre os fatos e reconhece como suas as assinaturas de fls. 74/77. Foi lido à depoente o termo de declarações antes de assiná-lo, a depoente concordou com seu inteiro teor. Ramille uma vez saiu machucada da escola, arranhada no braço. Ramille contou para depoente que tinha brigado com uma coleguinha e a professora Jocelaine tinha segurado elas com força e no momento em que as segurou, arranhou a depoente com as unhas. As crianças falavam que a bruxa maluca os assustou porque eles não queriam dormir. Quem relatou para depoente que Sibeles tinha se vestido de bruxa foram as crianças e as outras professoras que confirmaram. Acredita que isso aconteceu no horário de dormir, porque as crianças não quiseram dormir. Gabriel disse que em uma oportunidade a Sibeles tinha baixado suas calças, mas não disse porque motivo, se era para ir ao banheiro ou não. Após a leitura do termo de fl. 75/76, confirma as declarações prestadas, no seu inteiro teor. Tentou conversar com a diretora sobre esses episódios mas a diretora nunca sabia de nada. Pediu explicações sobre o braço da filha e a diretora disse que não sabia o que tinha acontecido. Então a depoente perguntou para a professora, que explicou que tudo tinha sido um acidente e narrou o ocorrido. A diretora nunca sabia explicar nada. Presenciou diversas vezes as crianças serem puxadas de qualquer jeito para dentro das salas e empurradas de



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

qualquer jeito também, como relatou (fl. 77). Lidas à depoente as declarações de fl. 77, confirmou seu inteiro teor. **Naquela época via Carla, Adri e Sibebe juntas na rua, como se mantivessem relacionamento próximo. Gabriel estudou na escola desde um ano até quase três anos. Depois do acontecido a depoente irou seu filho de lá. Antes disso nunca tinha acontecido nada desse tipo com os filhos da depoente. Teve conhecimento de problemas envolvendo outras crianças. Pela defesa das rés: Não houve reunião entre a depoente, Carla e Jocelaine na escola. A depoente esteve no Ministério Público prestando depoimento. Confirma que disse no Ministério Público que Jocelaine, ao dizer para a depoente que tinha arranhado sua filha sem querer e que tinha briga dentro da creche com as outras, que eram Adri, Sibebe e Carla, que todos lá dentro estavam contra ela, que estavam umas contra as outras lá dentro. Confirma que Jocelaine indicou a depoente como testemunha dos maus tratos para a comissão de sindicância. A depoente foi até a casa de Jocelaine para conversarem e ganhou uma cama de Jocelaine, esclarecendo que “não a estava comprando”, mas apenas a ajudando. Jocelaine deu uma cama e brinquedos usados para a filha depoente, Ramile, para ajudar. Os filhos da depoente não tiveram mais nenhum problema depois disso, na creche para onde foram. Nada mais.”(Grifei).**

Já Elaine Gomes da Silva, genitora da menor Milene da Silva, quando ouvida em juízo, acrescentou (litteris):

“Juiz: Ver o que lhe chegou ao conhecimento? E a senhora descreva então todas as circunstâncias que lhe veio ao conhecimento.

Testemunha: Realmente o que o senhor me colocou é o que veio ao meu conhecimento, que inclusive a minha filha também era uma das crianças que eles assustavam.

Juiz: Qual é o nome da sua filha?

Testemunha: É Milena Barbosa da Silva e que eles assustavam, assustavam ela com um tio que ia pegar, porque uns meses antes a minha filha sofreu um abuso, onde ... , é um outro caso, mas ela sofreu isso e como ela ficou diferente na escola, então a gente contou para os professores, então veio ao nosso conhecimento que as professoras ameaçavam, "olha, se tu não se comportar, nós vamos chamar aquele tio, aquele tio que mexe e tal", então isso veio ao conhecimento que ...

Juiz: Quem foi que lhe trouxe essa notícia interna? Essa notícia lá de dentro que lhe passou esse fato?



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

Testemunha: Foram outras mães, outras mães que me procuraram, se eu tava sabendo que tava acontecendo e eu não sabia de nada, eu pra mim tudo normal, pra mim desde bebê a minha filha ficou lá, sempre cuidaram bem, sempre ... , nunca eu tive queixa nenhuma, então ...

Juiz: E a menina estava com que idade, a sua filha quando surgiram essas notícias?

Testemunha: Tava com 3...." (Grifei).

À farta prova testemunhal até então produzida, acrescente-se outro depoimento, o da mãe da menor Kailane, que noticiou (fls. 533/534):

“Inês Bündchen do Nascimento, brasileira, casada, 41 anos de idade, doméstica, residente na Rua Carazinho, 535, Bairro Jaciandi, nesta cidade. Aos costumes disse ser mãe da vítima Cailane. Não presta compromisso. IR. Cailane já freqüentava creche há mais de um ano e meio, desde os quatro meses de idade, e tinha dois anos quando começou a ficar doente, sendo que ficou quase um mês hospitalizada, só por problemas emocionais, “problemas nos nervos”. Quem falou isso para a depoente foi o médico que atendeu sua filha. Depois que ela saiu do hospital ela não quis ir mais na creche, ela gritava para não entrar. Então a depoente levou a filha na EMEI Sonho e Fantasia, creche perto da Brunning, e lá a filha da depoente concordou, entrou e foi brincar. Fora isso não aconteceu mais nada com a filha da depoente. Pelo Ministério Público: Recorda-se de ter prestado declarações na Prefeitura Municipal sobre os fatos. Reconhece como suas assinatura de fls. 87/90, afirmando que leu o depoimento antes de assiná-lo. O médico que atendeu a filha da depoente em Panambi foi Dr. João Carlos. Confirma que a filha da depoente foi diagnóstica com depressão, e que a febre e os vômitos que tinham eram em decorrência da ansiedade que sentia, sendo que passou a tomar medicação para isso. Quando foi até a escola, depois de a filha ter alta, Caillane não deixou as atendentes Ciebele e Adria se aproximarem dela, dizendo: “quero ir embora, estou com medo”. A partir daí a depoente teve certeza de que o problema da filha era na escola. Confirma também que em certa oportunidade encontrou Cibebe na Cotripal e sua filha se agarrou no colo da depoente e aparentou estar com medo, razão pela qual a depoente acredita que Cibebe não tenha tratado bem sua filha na escola. Lidas à depoente as declarações de fl. 88, confirma seu inteiro teor, esclarecendo que sua filha dizia que a “nega-maluca” ia pegar as crianças na creche, e que tinha medo da “nega-maluca”. Depois do fato, a depoente pediu para Carla trocar a filha de turma, para não ficar com as mesmas atendentes, e foi o que Carla fez, até que filha se acostumasse novamente. Lidas as declarações de f. 89, confirma seu inteiro



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

teor, inclusive de que sua filha lhe disse mais tarde: “mãe, agora a Cibele não bate mais, agora ela é querida”. Não sabe se foi tomada alguma providência com relação ao fato por parte da diretora da escola. **Confirma que ouvia gritos agressivos das depoentes para com as crianças, quando chegava mais cedo para buscar a filha. Faz um ano que sua filha parou de tomar medicação, que teve sua última consulta com neurologista e está bem. Antes do fato a filha da depoente nunca tinha tido nenhum problema na escola. As professoras da filha eram Cibele e Adria. Não lembra quem eram as atendentes. Pela defesa das rés: A filha da depoente freqüentou a escola até final de 2006. A depressão que teve sua filha foi da própria ansiedade, do medo da criança.** Na época não tinha mais nenhum problema na família, nem desemprego, nem alcoolismo. A criança tinha convulsões também, oriundas da depressão. Jocelaine falou com a depoente apenas após a depoente ter prestado depoimento da sindicância da prefeitura. Foi convidada por Carmem, mãe de outro aluno, para prestar depoimento na prefeitura. Nunca mais ouviu falar de fatos semelhantes envolvendo as rés. Nada mais.” (Grifei).

O documento da fl. 113 comprova que a menor, efetivamente, submeteu-se a tratamento médico e internação hospitalar por alteração de comportamento.

Dando continuidade às análises dos depoimentos que constam dos autos, insta lançar mão dos dizeres de Marilene Krumennauer, quando inquirida em juízo (fls. 522/523 – litteris):

“Marilene Marinesi Stoll Krummenauer, brasileira, casada, 29 anos de idade, balconista, residente na Rua Guaporé, 71, nesta cidade. Aos costumes disse ser mãe da vítima Júlia, não presta compromisso. IR. Júlio freqüentou a Pequeno Lar desde os quatro meses de idade. A única coisa que aconteceu com Júlia foi que uma vez Júlia começou a chorar durante o banho. A depoente chegou em casa da loja e viu que Júlia estava com a bundinha vermelha, e, ao ser perguntada, disse “a tia Ângela me surrou”. A depoente não sabia que tinha uma tia Ângela na creche, sabia apenas que Adri e Sibebe cuidavam de sua filha. Na segunda-feira a depoente foi colégio e conversou a diretora Carla, que chamou Ângela. A depoente estava muito nervosa e não sabia o que tinha acontecido. Ângela disse para a depoente chorando que jamais teria feito isso. Então chamaram Júlia, que, ao ser perguntada, falou novamente que a tia Ângela tinha surrado ela, na frente de Ângela. Júlia baixou a cabeça e disse que Ângela tinha surrado ela. Isso só aconteceu uma vez. Júlia sempre gostou da creche e nunca teve outros problemas. Até hoje a depoente não sabe o que aconteceu. (Grifei).



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

Por fim, cumpre referir os depoimentos prestados pelas funcionárias do educandário Jocelaine, Ivanete e Neli que, ouvidas, disseram (fls. 542/544, 540/542 e 536/537, litteris):

“Jocelaine Aparecida Silveira Franzen, brasileira, casada, 39 anos de idade, servidora pública municipal, residente na Rua Castelo Branco, 592 , Bairro Erica, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Advertida e compromissada. IR. NA época dos fatos trabalhava na escola das 13h30min às 17h30min e nunca viu as rés assustando as crianças fantasiadas de nega-maluca ou tirando as roupas de Éverton. Via as rés gritando e cometendo pequenos castigos com as crianças. Em uma tarde a depoente foi ao médico em Cruz Alta e, quando voltou, estranhou o comportamento das crianças no salão, que estavam quietas e assustadas. Então perguntou para Cibele e Ádria, que disseram que ambas tinham se vestido de dona-maluca para assustar as crianças, cada uma de uma vez. A depoente perguntou o motivo disso e as rés disseram que era um santo remédio para as crianças pararem quietas, e Cibele disse que isso tinha um santo remédio com Tiago, que era a criança mais agitada. As crianças já tinham falado para a depoente dessa tal de “dona maluca”, mas a depoente não deu importância porque achou que talvez pudesse ser invenção das crianças. Depois que Depois que Cibele relatou que ela e Ádria tinham se vestido de Dona Maluca para assustar as crianças a depoente se sentiu culpada por não estar no local no momento e passou a prestar mais atenção nelas. Uns dias depois, Cailane descreveu para a depoente a “dona maluca”, disse que tinha medo. Recorda-se como se fosse hoje que ficou chocada com o relato da criança, que disse que a dona maluca tinha dito que era para elas ficarem todas quietas senão a dona maluca as colocaria em um saco e elas nunca mais veriam suas mãe. Pelo Ministério Público: Quando Cibele disse para a depoente que tinha sido um santo remédio para aquietar as crianças elas terem se vestido de dona maluca, disse bem séria. Quem comentou com a depoente de Éverton foi Ivanete, e foi nessa oportunidade que a depoente decidiu falar com a diretora da escola par serem tomadas providências. Ivanete falou para a depoente que Cibele e Ádria é que tiram as calças de Éverton. Então a depoente foi diretamente conversar com a diretora, na presença de Cibele, e disse para Carla que estavam acontecendo coisas na escola que não eram legais, como o fato de assustaram as crianças com bruxas e tirarem as calças de Éverton. A depoente falou que isso era bastante grave e que inclusive poderia dar demissão, ao que Cibele riu e debochou da depoente, dizendo: “nossa, pode até dar demissão, que medo”. A depoente deu um prazo para Carla tomar providência e, passadas duas semanas a depoente foi na Secretária de Educação e relatou o que estava acontecendo na escola. Nesse meio tempo as coisas continuavam



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

acontecendo na escola. Nesse período a diretora se isolou da depoente e se aproximou mais das rés, passaram a tricotar e fazer mantas de tricô juntas. Ficou claro para a depoente que Carla ficou ao lado das demais rés. A Secretária da educação ficou muito preocupada e disse; “se isso for verdade, é caso de fechar a escola”. No mesmo dia Nara foi até a escola e pediu para Ivanete as fotos, que foi em casa buscá-las. Até então a depoente não tinha visto as fotos. Inês colocou as fotos no meio de uma agenda e disse que as fotos não provavam nada, A partir desse momento a depoente foi acusada pelas rés Ádria e Cibele de maltratar as crianças e não cumprir horário. A depoente se defendeu das acusações. Confirma que prestou declarações na prefeitura nos autos da sindicância. Depois de falar com Nara a depoente foi até a casa do prefeito e contou a situação, dizendo que já tinha falado com a diretora da escola e com a secretária de educação, ao que o depoente respondeu que isso era assunto com os secretários dele. Então a depoente procurou o promotor de justiça, porque não tinha mais a quem recorrer. Recorda-se de ter prestado declarações da prefeitura e confirma como suas as assinaturas de fls. 20/23, referindo que leu o depoimento antes de ler. **Presenciou comentários e comparações feitas por Ádria e Cibele sobre os órgãos sexuais das crianças, na frente das crianças, sobre tamanho e como ficariam quando fossem grandes. Ouviu uma mãe comentar que sua filha tinha ganhado um tapa e que tinha feito uma espécie de acareação entre a criança e a tia. Não se recorda quem era essa criança, sabendo que a atendente acusado foi Ângela. A depoente presenciou a criança falar que Ângela tinha dado um tapa nela.** Não lembra de ter identificado partes de corpos das rés nas fotos, O local das fotos era um salão onde as crianças assistiam a vídeos e faziam a hora do soninho. A hora do soninho era com todas as crianças juntas. Não sabe quem ficava com as crianças no momento do soninho, sabendo apenas que Ádria e Cibele eram responsáveis pela hora do soninho. Fora esses fatos, nada sabe de outros maus tratos cometidos pelas rés que tenham ocorrido na época. **Pela defesa das rés:** A depoente e Ivanete não foram na casa da mãe de Éverton mostrar as fotos e falar o que estava acontecendo. Até onde a depoente sabe a mãe de Éverton ficou sabendo de tudo através da sindicância. Não teve coragem de relatar para a mãe de Éverton dos fatos. Não foi na casa de nenhuma testemunha e de nenhum envolvido no fato. Pensando melhor, recorda-se que em uma época, depois da sindicância, foi na casa da mãe do Éverton, mas não se recorda quando e nem o que foi fazer lá. As mães que a depoente indicou como testemunhas foram a mãe de Éverton, mas não se recorda quem foi a outra mãe. A servente Elza procurou a depoente para relatar do Éverton. Não sabe se as serventes eram de alguma forma humilhadas ou discriminadas pelas atendentes, referindo apenas que as atendentes que tinham magistério discriminavam as atendentes que não tinham magistério. Não concedeu entrevista para o jornal *Notícia Ilustrada* sobre os fatos. Lembra que em uma oportunidade a depoente arranhou sem querer o braço de Ramile, que estava bastante agitada por causa das



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

separações dos pais e avançou uma coleguinha a agarrado e batendo. No momento em que foi separar as duas crianças que estavam se agarrando, foi tirar Ramile de cima da outra criança, que era menor e acabou a arranhando sem querer. A depoente doou uma cama usada e brinquedos usados para a mãe de Ramile, mas isso aconteceu bem antes dos fatos, cerca de um ou dois meses antes. Efetuou a doação porque tinha ganhado um quarto novo para sua filha e sabia que Ramille estava passando necessidades. Não pediu para a testemunha falar nada em seu favor, não foi atrás de ninguém comprar ninguém Antes do fato a depoente nunca tinha ouvida falar nada, referindo que se tivesse ficando sabendo de algo, teria denunciado antes.. Nada mais.”

“Fátima Ivanete de Moura Germano, brasileira, solteira, 44 anos de idade, servidora pública municipal, residente na Rua Getúlio Vargas, 129, Bairro Kuhn, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Advertida e compromissada. IR: A depoente trabalhava como atendente de creche na Pequeno Lar na época dos fatos. Em algumas ocasiões, na hora do soninho, observou que um menino ficava sem a parte inferior da roupa. Viu uma vez Cibele e outra vez Adria tirando as cuecas e calças do menino e colocarem o menino de bruços no colchão, para o soninho. O menino colocava as mãozinhas no rosto e chorava, não gostava daquilo. A depoente perguntou o motivo daquilo e as rés falaram que era para o menino se acalmar e dormir. Isso aconteceu várias vezes. A depoente não gostava dessa atitude e pensou em tirar uma foto com sua máquina pessoal, porque pensou que se contasse para alguém ninguém acreditaria. Acha que Carla não sabia do fato, ou não queria saber, pois ela confiava em Adria e Cibele, pois eram amigas e tricotavam juntas. No dia da foto a depoente chamou uma colega, a Brunilde, e lhe mostrou a criança e disse que ia tirar uma foto. A depoente não escondeu que estava tirando a foto, todas viram: Adria, Cibele e Brunilde viram a depoente tirar as fotos. Pelo Ministério Público: O menino era Éverton Maceno. No dia da foto Carla viu Éverton daquele jeito e as rés riram da situação. Carla riu junto e não tomou nenhuma atitude. Ela estava entregando um bilhete para uma das rés que estava dentro da sala. Ela não estava arrumando os calçados. No momento da foto, Éverton estava acordado, choramingando. Reconhece as cópias de fls. 16/17 como sendo as fotos que tirou de Éverton no dia. Prestou declarações na prefeitura e confirma como suas as assinaturas de fls, 59/62, afirmando que o depoimento foi lido para a depoente antes de assiná-lo. A foto foi tirada quando o menino estava no dormitório, e todas as crianças estavam no ambiente sendo preparadas para dormir. Lidas as declarações de fls. 59/60, confirma seu inteiro teor. Lembra que os fatos começaram a ocorrer em março de 2005. Confirma que as fotos do menino foram tiradas no final de maio. Não ficou sabendo de comentários maldosos sobre as genitálias das crianças ou de outros fatos envolvendo as rés, além do que relatou na



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

prefeitura. Não sabe se a diretora Carla fez alguma coisa diante dos fatos. Confirma que depois de Carla ter ficado sabendo, ficou mais íntima das outras rés e nunca mais falou com a depoente, nem verificou o andamento de seu trabalho. Ouviu falar que uma das rés se vestiram de dona maluca, mas nada sabe sobre isso.

Pela defesa das rés: Os negativos das fotos a depoente entregou na Promotoria de Justiça da Comarca. A depoente trabalhava na escola das 7h às 11h30min e das 13h30min às 18h. A foto foi tirada por volta das 11h30min. Ninguém abriu o portão para depoente entrar antes de seu horário e bater as fotos. A professora de Éverton era Jocelaine, que trabalhava à tarde, das 13h30min às 17h30min. ***Adria, Cibele e Neli eram as responsáveis pela hora do soninho.*** Não lembra de ter ido na casa de Éverton junto com Jocelaine mostrar as fotos. Não viu se ramile alguma vez foi arranhada por Jocelaine, apenas ouviu comentário na escola acerca do fato. Não ouviu nada sobre Jocelaine ter dado uma cama para mãe de Jamile. No momento da foto a depoente não disse nada, não disse o que faria com a foto. A depoente falou para Jocelaine cerca de quinze dias depois que não sabia o que iria fazer com as fotos que tinha tirado, mas não as mostrou para Jocelaine. Só a depoente viu as fotos antes de entregá-las para a Secretária de Educação Nara. Nada mais.”

“Neli Terezinha Rodrigues, brasileira, separada, 47 anos de idade, servidora pública municipal, residente na Rua Costa e Silva, 381, Bairro Piratini, nesta cidade. Aos costumes disse ser atendente na escola em que as rés trabalhavam. Advertida e compromissada. IR. Foi chamada na prefeitura para prestar depoimento e confirma todas as declarações prestadas. A depoente era plantonista na hora do soninho e saía para almoçar das 11h ao meio dia. Quando a depoente chegava na escola de volta do almoço via o menino com as calças baixadas e chorando, deitado em cima do travesseiro de bruços. Então a depoente vestia o menino e o tentava fazer dormir, ao mesmo tempo em que perguntava para Adria e Cibele o motivo pelo qual elas fazia isto, e elas apenas riam. Acreditava a depoente que “era apenas uma brincadeira que elas faziam”. Isso aconteceu várias vezes, dentro do salão onde acontecia a hora do soninho e quem estava dentro do salão era a Adria e a Cibele. Ângela nunca estava no salão, porque não ficava para fazer a hora do soninho. A diretora da escola tinha conhecimento do que estava acontecendo e afirma que foi trocada de escola porque a diretora da escola alegou que ela estava muito velha para o trabalho. A depoente foi humilhada no dia em que foi transferida, pois foi chamada de velha e foi mandada abaixo de chuva para a ESMEC para trocar de escola. Pelo Ministério Público: O menino não falava nada para a depoente, apenas chorava e a depoente tentava acalmá-lo. Confirma que ao perguntar para Cibele e Adria porque elas tinham feito aquilo com o menino, elas diziam que era para ele ficar com vergonha e ficar quieto para



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

*dormir. Lido à depoente o primeiro parágrafo termo de declarações de fl. 56, confirma na íntegra as declarações. Confirma que falou para a diretora Carla o que estava ocorrendo, mas a diretora não fez nada na época e disse para depoente que era para ela se entender com as atendentes. Por não concordar com esse procedimento é que a depoente foi transferida da escola. Mostradas á depoente as fotos de fls. 15/16, afirma que as mesmas foram tiradas depois que a depoente saiu da escola, que ela não estava mais lá. Sabe que quem tirou as fotos foram as colegas que estavam trabalhando lá na época. Sempre tinha alguém sentado próximo ao local onde a criança estava deitada chorando com as calças abaixadas, No salão ficavam todas as crianças da escola para a hora do soninho. Fora esse fato a depoente também via as rés se vestindo de palhaço, bruxa nega-maluca para assustar as crianças. Isso acontecia em outros horários, não na hora do soninho. Também viu Cibele e Adria conversando comas crianças e comparando os pênis das crianças, dizendo que um tinha o pinto pequeno o outro grande, etc. Além disso, não presenciou outros maus-tratos porque as rés tinham uma sal só para elas e a depoente ficava em uma sala separada. Nunca viu Ivanete ou Jocelaine agredir ou humilhar alguma criança como as rés faziam. **Pela defesa das rés:** Foi chamada por carta para prestar depoimento da prefeitura, não conversou com Jocelaine sobre os fatos. Quem disse para depoente que Ivanete tinha tirado a foto foi a moça da prefeitura que estava colhendo seu depoimento. A depoente não passou por um problema de saúde na época, nem pediu para trocar de setor, foi mandada trocar de escola. Não teve problema de coluna na época. Não conversou com Ivante ou Jocelaine sobre os fatos. Não teve conhecimento do arranhão da aluna Ramile. Nada mais.” (Grifei).*

Assim, evidenciadas que as condutas das demandadas visaram a fim proibido por lei, bem como se omitiram em realizar ato que deveriam ter realizado, descurando do adequado e correto atendimento às crianças da instituição, violando, portanto, os deveres atinentes aos princípios da legalidade e da lealdade às instituições a que estavam as rés vinculadas.

Plenamente comprovados, pois, os atos de improbidade administrativa praticados pelas réus, ou seja, as ações e as omissões ilícitas descritas na inicial, sendo, no caso em tela, despicienda a análise dos depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa.

Do teor do art. 131 do Código de Processo Civil extrai-se in verbis:

Art. 131 – O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

Portanto, é justamente pelo sistema do livre convencimento motivado, que dá ao juiz ampla liberdade na apreciação do conjunto probatório para a formação de seu convencimento, assim se constituindo no sentido apontado pela inicial.

Ademais, a defesa, no caso em tela, resumiu-se a descrever o educandário, as funções e a formação das demandadas, a sindicância realizada, nada acrescentando que pudesse mudar o cenário mostrado pela inicial.

Como se vê, a prova é contundente no sentido de conformar as imputações feitas na inicial às demandadas. Fica, assim, rejeitado o recurso adesivo no que diz com o pleito de improcedência do pedido.

Passo à análise conjunta de ambos os recursos, no ponto que têm em comum: o quantificação das sanções aplicadas.

Aqui, tenho que merece ser acolhido, ao menos em parte, o recurso do Ministério Público e, por consequência, rejeitado o das rés. Com efeito, a conduta das demandadas foi inadmissível, torpe e abjeta. Valendo-se de sua condição de superioridade, ao invés de dar carinho, cuidar, educar e bem formar as crianças que se encontravam sujeitas à sua atuação, fizeram justamente o contrário, ou seja, submeteram-nas a torturas psicológicas, humilhações e abusos, cuja repercussão no psiquismo das vítimas não é avaliável a curto prazo. E tudo para satisfação de um sadismo doentio, que as incompatibiliza, modo absoluto, para o exercício de suas funções, seja naquela unidade educacional ou em qualquer outra. O comportamento das requeridas, com efeito, não pode ser minimizado com a aplicação de uma singela multa.



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

Por isso, tenho que merece acolhida parcial o recurso do Ministério Público para aplicar às demandadas todas as sanções previstas em lei, quais sejam: a) perda da função pública; b) suspensão dos direitos políticos por cinco (5) anos; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. No que diz respeito às multas, dada a condição financeira modesta das demandadas, tenho que se mostram bem equacionadas, não devendo ser elevadas, nem reduzidas.

Nesses termos, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e nego provimento ao recurso adesivo.

DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ (REVISOR)

Acompanho, na íntegra, os argumentos do eminente relator.

DES. RICARDO MOREIRA LINS PASTL

Após examinar detidamente os autos, estou acompanhando o voto lançado pelo ilustre Relator, realçando que a prova dos atos de improbidade perpetrados pelas rés é robusta, mostrando-se pertinente o agravamento da sanção cominada, na forma como fundamentado em seu voto, eis que a situação flagrada em meados de 2005 na EMEI Pequeno Lar é de extrema gravidade.

Acrescento que, dentre as penalidades aplicadas, a perda da função pública, para além de justificar-se diante da severa reprovabilidade das condutas das rés, mostra-se necessária, pois evita que as crianças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LFBS
Nº 70039298856
2010/CÍVEL

daquela comunidade, vinculadas à rede municipal de ensino, com elas mantenham algum tipo de contato.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS - Presidente - Apelação Cível nº 70039298856, Comarca de Panambi: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: JULIANO ROSSI